

TERMO DE COMPROMISSO ACT 2020/2022 CGT ELETROSUL

CLÁUSULA (ACT Específico Eletrosul 2019/2020)	PROPOSTA INICIAL CGT ESUL	CONTRAPROPOSTA SINTEC-RS	PROPOSTA CGT ESUL (16/11/2021)
<p>1. ASSISTÊNCIA JURÍDICA</p> <p>Os/as empregados/as que possuam designação para desempenharem atribuições de leiloeiro, membro de comissão de licitação, gestor de contrato e pregoeiro, bem como aqueles que tenham competência para aprovação de atos decorrentes de processos licitatórios, nos termos da tabela de Níveis e Limites de Competência e Responsabilidade - NLCR e, os que direta ou indiretamente participem destes processos, terão garantidos pela ELETROSUL assistência jurídica, sem ônus para os mesmos, em caso de questionamentos administrativos e judiciais.</p>	<p>Não contratar</p>	<p>Contratar</p>	<p>Não contratar</p> <p>(O disposto no item 1 é condição objeto da Norma de Gestão Empresarial NG-119, não podendo ser objeto de ACT Específico. Aplicação do item 10 do TC Nacional)</p>
<p>2 .EXTENSÃO DO ABONO PREVISTO NA NG 10, ITEM V, SUBITEM 33, ITEM "A"</p> <p>A Eletrosul concorda em abonar as 4 horas mensais previstas na NG 10, Item V, subitem 32, unificando, dessa forma, a prática estabelecida no subitem 33, letra "a", da referida Norma.</p>	<p>Não contratar</p>	<p>Contratar</p>	<p>Contratar</p>